

SOLENEMENTE INAUGURADO . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)

CULTURA MUNDIAL

O diretor do museu, acadêmico Pedro Oliveira Ribeiro Neto, pronunciou na ocasião o seguinte discurso:

É em nome do povo, para o qual foi instalado, que recebo neste instante, das mãos de V. V. Excelsa o Museu de Arte Sacra de São Paulo para dirigi-lo e orientá-lo, com a ajuda de Deus. Foram enormes a honra e a satisfação a mim concedidas, com a convocação para organizar esse Museu, que o especial interesse do Governador Abreu Sodré e da Mitra Arquidiocesana conseguiram realizar, para dar a São Paulo e ao Brasil uma mostra das mais importantes no setor da cultura mundial.

Peça a peça, tanto do riquíssimo acervo do Museu da Mitra Arquidiocesana, que o bom gosto de Dom Duarte Leopoldo e Silva reuniu com suas mãos fidalgas, como da já tão importante coleção adquirida para o nosso Museu pelo Fundo de Cultura do Estado, nós identificamos, descrevemos, classificamos e catalogamos, meses a fio, sem qualquer interesse a não ser o de ver pronto esse Museu, em trabalho que só pode ser feito graças aos conhecimentos e à abnegação dos servidores e técnicos que nos auxiliaram. Da montagem dos ambientes e das peças, outras equipes se encarregaram com o gosto e eficiência, como se vai ver.

Neste instante quero confirmar com todas as veras das minhas referências que fiz na introdução do nosso Catálogo às autoridades eclesásticas e civis que possibilitaram a realização dessa grande mostra de Arte Sacra.

Com o tempo, com o auxílio de todos e principalmente com a proteção de Deus e dos altos espíritos que consagraram esta casa, tenho a certeza de que serão supridas as deficiências que porventura se encontrem no Museu que hoje se inaugura.

Que Nossa Senhora da Luz, a «Tupã Ci Porangetê» de Anchieta, Mãe de Deus Formosíssima, ilumine o nosso caminho e que a seus pés Frei Galvão, o construtor deste Mosteiro e o Padre Belchior de Pontes, Bandeirante Santo, rezem por São Paulo, pelo Brasil e pela guarda do patrimônio como este, de fé, de tradição, de grandiosidade, guardado e ressurgido a cada instante, para exemplo dos Povos, no coração de São Paulo.

PLACA COMEMORATIVA

Falou também brevemente o cardeal Agnelo Rossi, que, momentos antes, juntamente com D.

Maria do Carmo de Abreu Sodré descrevera a placa comemorativa.

Após os discursos, o governador Abreu Sodré ofereceu a D. Clemente Nigra, diretor do Museu de Arte Sacra da Bahia, um oratório de 1720, que pertenceu a antiga Igreja dos Jesuítas da Bahia.

Em seguida, autoridades e convidados percorreram os longos corredores da construção oitocentista restaurada, conhecendo as obras valiosas que lá estão expostas. Chamaram a atenção duas peças do Aieljadinho, recém-chegadas, e que já pertence ao acervo do Museu de Arte Sacra.

O museu estará aberto à visitação pública diariamente, das 13 às 17 horas. Permanecerá fechado às segundas feiras. Cinco guias trabalharão no museu, orientando e informando os visitantes.

CHEFE DO E.M. DO II EXÉRCITO COM O GOVERNADOR

O governador Abreu Sodré recebeu ontem pela manhã a visita do general Ernani Airoso da Silva, Chefe do Estado Maior do II Exército, com o qual tratou das comemorações do Sete de Setembro em São Paulo. Participaram do encontro os secretários do Turismo, Esportes e Cultura, Paulo Pestana, e chefe da Casa Civil, deputado José Henrique Turner.

O general Airoso foi recebido na antessala do gabinete do governador pelo cel. Chaves do Amarante, oficial de gabinete, que acompanhou o visitante, após a audiência, até a saída da sede do governo.

MENSAGENS DO GOVERNADOR À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O governador Abreu Sodré encaminhou ontem a Assembleia Legislativa, após despacho com o secretário José Henrique Turner, chefe da Casa Civil, projeto de lei, acompanhado de mensagem, suspendendo até 30 de junho de 1971 a exigência da garantia de instância para a apresentação de recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas.

A exigência dessa garantia cuja suspensão é agora proposta, está prevista na Lei 10.081, de 25 de abril de 1968.

Cursos Básicos para Marinheiros em Porto Epitácio

O governador Abreu Sodré em despacho com o secretário da Promoção Social, sr. Felício Castellano autorizou ontem o Consórcio de Promoção Social da região do Rio Paraná a firmar convênio para manter, em Presidente Epitácio, um curso básico para atender aos marinheiros da região e trabalhadores daquele porto fluvial.

O curso é dirigido por uma professora e uma orientadora psicológica, nos moldes preconizados pela campanha de alfabetização.

INCLUSÃO DE CARGO

O governador encaminhou também ao Legislativo projeto de lei complementar que dispõe sobre o cargo de «Chefe de Seção», lotado na Seção de Anais, da Divisão de Sinopse e Anais, da Secretaria da Assembleia Legislativa. De acordo com a Comissão de Paridade, tal cargo não recebeu enquadramento específico na Lei de Paridade, provocando um rompimento do equilíbrio hierárquico naquele setor.

Pelo projeto, o referido cargo, que atualmente está enquadrado como PP-II, referência VII, passará para PP-II, referência 23, como «Redator Chefe».

Mapas vão Mostrar Folclore Paulista

Um trabalho inédito em São Paulo deverá ser lançado brevemente pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado. Trata-se do mapeamento do folclore paulista, que vem sendo preparado há vários meses pelo Setor de Folclore daquela Pasta. Os seus responsáveis informam que esses mapas serão publicados de acordo com as diversas modalidades das manifestações folclóricas do nosso Estado. Assim, teremos mapas dedicados às festas populares, às danças folclóricas, aos folguedos populares ao artesanato em geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
Superintendente: Wandryck Freitas

Telefones

Rua da Glória, 358

Gerência . . . 278-5886 SERVIÇOS DE ARTES
Redação . . . 278-4096 GRAFICAS
Revisão . . . 278-5753
Oficina do Rua dos Estudantes, 394
Jornal . . . 278-5688 Chefia . . . 278-3548
Manutenção . . 278-7142 Oficinas . . . 278-0644

Rua da Moóca, 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria
Publicações — Arquivo
Telefones: 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,30
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 0,35

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL Cr\$ 50,00
SEMESTRAL Cr\$ 25,00

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL,
As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

IV CENTENÁRIO DA MORTE DO PADRE MANUEL DA NÓBREGA

O IV Centenário da morte do Padre Manuel da Nóbrega será marcado por comemorações oficiais em nosso Estado, achando-se a cargo de comissão especialmente constituída para tal fim pelo governador Abreu Sodré a elaboração do respectivo programa. Tendo como presidentes de honra o Chefe do Executivo estadual e o cardeal Agnelo Rossi, e vice-presidentes o prefeito Paulo Salim Mauluf e o sr. Carlos Macieira Ary dos Santos, conselheiro geral de Portugal em São Paulo; aquela comissão é formada em sua parte executiva pelo sr. Aureliano Leite, presidente; pela sra. Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg, vice-presidente; e pelos srs. Augusto Benedito Galvão Bueno Trigueirinho e comendador Afonso Alberto Salgado, respectivamente secretário e tesoureiro.

O ponto alto do programa será a sessão magna marcada para o próximo dia 7 de julho, às 20.30 horas, no Pátio do Colégio, sob a presidência de D. Agnelo Rossi. Na ocasião, o padre Hélio Abranches Viotti fará uma conferência sobre o padre Manuel da Nóbrega.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, nos cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos funcionários da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 2.º — Para fins estatutários e aplicação deste decreto, consideram-se:

- I — cargo isolado ou de carreira — o conjunto de atribuições cometidas ao funcionário;
- II — classe — o conjunto de cargos de mesma denominação;
- III — carreira — o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o nível de complexidade e de responsabilidade;
- IV — referência — o símbolo indicativo do nível de vencimentos do cargo;
- V — grau — a progressão dentro da referência;
- VI — padrão — o conjunto de referência e grau.

Artigo 3.º — A escala de padrões a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aplica-se aos cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, na seguinte conformidade:

I — aos cargos efetivos, exceto os de direção, correspondem vinte e cinco referências, representadas por números arábicos, de "1" a "25", contendo cada uma cinco graus, representados por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "E";

II — aos cargos de provimento em comissão e aos de direção, efetivos ou em comissão, correspondem quinze referências, representadas pelas letras "C D", seguidas de números arábicos, de "1" a "15", contendo cada uma cinco graus, representados por letras maiúsculas, em ordem alfabética de "A" a "E".

Artigo 4.º — A escala de Padrões mencionada no inciso I do artigo anterior se subdivide em quatro faixas, assim caracterizadas:

Faixa I — Trabalhos simples, pouco variados que envolvam pequena experiência prévia ou formação adquirida geralmente em curso de grau primário; trabalhos manuais não especializados — referências "1" a "7";

Faixa II — trabalhos de pequena complexidade que exijam formação de grau equivalente ao primeiro ciclo de ensino médio ou de grau primário, suplementado por conhecimentos e habilidades especiais adquiridos através de cursos, treinamento ou prática de serviço; trabalhos de escritório auxiliares; trabalhos de artefices especializados; trabalhos de administração de serviços auxiliares — referências "8" a "13";

Faixa III — trabalhos de mediana complexidade que exijam formação de grau equivalente ao segundo ciclo do ensino completo ou suplementado por cursos especiais, treinamento ou prática de serviço, quando incompleto; trabalhos de outra natureza que exijam curso de nível secundário completo, suplementado por especialização, quando for o caso; chefia de serviços de artefices especializados — referências "14" a "19";

Faixa IV — trabalhos técnicos ou técnico-científicos que exijam curso de nível superior — referências "20" a "25".

Parágrafo único — O enquadramento nas faixas e referências de que trata este artigo far-se-á de acordo com o nível de complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade que os caracterizam, adotadas as denominações constantes do anexo deste decreto.

Artigo 5.º — Na fixação das referências dos cargos em comissão e de direção, aplicam-se os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 6.º — Os cargos constantes dos Anexos I e II serão enquadrados nas Tabelas da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, na seguinte conformidade:

PE-I — cargos de provimento em comissão, que comportam substituição;

PE-II — cargos de provimento efetivo e que comportam substituição;

PE-III — cargos de provimento efetivo que não comportam substituição.

Artigo 7.º — Os cargos da Parte Especial ficam com os padrões fixados no grau A da referência em que foram enquadrados, de conformidade com os Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 8.º — Os ocupantes de cargos das diferentes classes das antigas carreiras abrangidas pelo artigo anterior serão classificados na seguinte conformidade:

- I — os da 1.ª classe no grau "A";
- II — os da 2.ª classe no grau "B";
- III — os da 3.ª classe no grau "C";
- IV — os da 4.ª classe no grau "D";
- V — os das demais classes no grau "E".

Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores ou nas enquadramentos feitos por este